

CONTRATO DE LOCAO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE GUATAPAR E SR. SEBASTIO BRAZ DE ANDRADE - REFERENTE  DISPENSA DE LICITAO N. 01/2016.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.200,00
CONTRATO N 011 / 2016.

De um lado, na condio de LOCADOR, o Sr. Sebastiao Braz de Andrade, portador do RG. n. 15.279.305 SSP/SP e do CPF n 037.777.708-09, residente e domiciliado no municpio de Pradpolis, Estado de So Paulo,  Rua Magdalena Rosa R. Leoni, n 817 – Jardim Mirian;

E de outro lado o MUNICIPIO DE GUATAPAR, cuja sede encontra-se estabelecida  Rua dos Jasmins, 296, inscrito no CNPJ - sob o n. 68.319.748/0001-95, devidamente representado por seu Prefeito Municipal Samir Redondo Souto, brasileiro, casado, portador do RG. n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF n 270.143.038-05, na condio de LOCATRIO, tm entre si justos e contratado, na forma de direito, aceitando mutuamente e outorgando o que segue:

CLUSULA PRIMEIRA: O Municpio de Guatapar, neste instrumento designado simplesmente como LOCATRIO, seguindo as disposioes da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alteraoes posteriores, artigo 24, inciso X, loca o imvel situado  Rua dos Jasmins, n 304 - Centro, no Municpio de Guatapar, Estado de So Paulo, conforme planta baixa, de propriedade do Sr. Sebastiao Braz de Andrade, neste instrumento designado simplesmente como LOCADOR.

CLUSULA SEGUNDA: O prazo de vigncia do presente contrato  de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da lei, se houver interesse entre as partes.

PARGRAFO NICO- Em caso de prorrogao da vigncia deste contrato, o valor do aluguel poder ser registrado pela variao acumulada do ndice do IGP-M/FGV nos ltimos 12 (doze) meses. Em caso de falta deste ndice, o reajustamento do aluguel ter por base a mdia da variao dos ndices inflacionrios dos ltimos 12 (doze) meses.

CLUSULA TERCEIRA: O aluguel mensal  de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), estimando-se seu valor global em R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais), comprometendo-se o locatrio a pagar pontualmente at o dcimo dia til do ms subsequente ao fato gerador, com tolerncia de at 05 (cinco) dias teis.

CLÁUSULA QUARTA: As despesas oriundas do presente instrumento correrão por conta de recursos próprios do Município, sob a unidade orçamentária 02 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças, 2.1 – Administração Geral, sob elemento de despesa 3.3.90.36.00.00.00.00 “Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física” – Ficha 33.

CLÁUSULA QUINTA: O valor do aluguel constante do presente contrato será fixo e irrevogável durante o período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA: O locatário obriga-se a manter o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeitas condições de uso, funcionamento e conservação, devendo assim o restituir, quando findo ou rescindido este contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao prédio.

CLÁUSULA SÉTIMA: Obriga-se mais o locatário a satisfazer a todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, que não estejam previamente autorizadas pelo locador, o qual deverá fazê-la por escrito.

CLAUSULA OITAVA: O locatário desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar o prédio locado e sempre que o locador entender conveniente.

CLÁUSULA NONA: o imóvel objeto deste contrato destina-se ao uso exclusivo do serviço público, mais precisamente para a instalação do CEJUSC – Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e outros serviços afins afetos a este órgão, não se admitindo, em qualquer hipótese, outro uso que não for este fim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o foro privilegiado acima de qualquer outro, o da Comarca de Ribeirão Preto, para dirimir quaisquer lides oriundas deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o processo executivo será cobrado por ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, as custas dos honorários do advogado que o credor constituir para a ressalva de seus direitos, como as despesas judiciais e extrajudiciais que se verificarem.

CLAUSULA DCIMA TERCEIRA: Fica estipulada a multa referente a uma mensalidade, na qual ir incorrer a parte que infringir qualquer clusula deste contrato, reservada  parte inocente a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locao, independentemente de qualquer formalidade. A multa ser sempre paga integralmente, seja qual for o tempo decorrido este contrato.

CLUSULA DCIMA QUARTA: As despesas decorrentes com gastos de energia eltrica, gua, telefone, sero custeados pelo locatrio.

E, por assim estarem ajustados, assinam o presente contrato em 03 (trs) vias igual teor, na presena das testemunhas abaixo indicadas, para que produza o seu fim de direito.

Guatapar, 22 de Janeiro de 2016.

SAMIR REDONDO SOUTO
PREFEITO DE GUATAPAR
LOCATRIO

SR. SEBASTIO BRAZ DE ANDRADE
RG. n. 15.279.305 SSP/SP / CPF n 037.777.708-09
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 – NOME: _____ RG. n _____

2 – NOME: _____ RG. n _____